



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 535/2025.

Barra Bonita, 3 de outubro de 2025.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 293/2025, de 16 de setembro de 2025, protocolado nesta Prefeitura sob nº 8.951/2025, que encaminhou o Requerimento nº 68/2025, de autoria dos Vereadores Patrícia de Oliveira Barreto, Poliana Caroline Quirino, Claudécir Pascoal e Cristhiam Leandro Guimarães, aprovado na Sessão Ordinária de 15 de setembro de 2025, encaminhamos a Vossa Excelência as informações apresentadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita – SAAE, constantes das fls. 8/31 de nosso processo.

Atenciosamente,


MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita	
PROT. Nº	LIV. RESP. (8.26) Hrs.
FLS.:	SOB N.º 217
Barra Bonita	06 de 10 de 25
n.º 10	

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA - SP

OFÍCIO Nº54/2025

Barra Bonita, 26 de setembro de 2025

Ilustríssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Em atenção ao Requerimento nº 68/2025, subscrito pelos(as) vereadores(as) Patrícia de Oliveira Barreto, Poliana Caroline Quirino, Claudécir Paschoal e Cristian Leandro Guimarães, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita apresenta, com a devida consideração e respeito a esta Casa Legislativa e aos seus membros, os esclarecimentos solicitados. Ressaltamos que esta Autarquia reconhece a importância da função fiscalizatória exercida pelo Poder Legislativo e reafirma seu compromisso de atuar com transparência, responsabilidade administrativa e estrita observância da legislação vigente. Seguem os esclarecimentos:

1. Qual é o processo de escolha dos membros da Comissão Processante?

A escolha dos membros da Comissão Processante é uma prerrogativa do Superintendente da Autarquia. No entanto, visando assegurar a lisura, a imparcialidade e a eficiência dos trabalhos, o atual Superintendente tem adotado como critério a designação de servidores efetivos, com estabilidade no cargo, reputação ilibada e formação superior, preferencialmente nas áreas jurídica ou administrativa. Essa prática busca garantir maior segurança técnica e jurídica às decisões e à condução dos processos administrativos.





SAAE
BARRA BONITA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BARRA BONITA - SP
CNPJ 44.497.659/0001-70

Vide art. 8º do Decreto Municipal nº 4.935/2015 aplicável a Autarquia pelo Princípio da Subordinação Administrativa, Simetria e Legalidade, bem como, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 181/2022.

2. Qual o período de mandato dos membros da Comissão Processante?

Por se tratar de uma Comissão Processante Especial, não existe mandato fixo para os seus membros. Isso ocorre porque a comissão é constituída exclusivamente para atender a um processo de sindicância específico, permanecendo em funcionamento apenas durante o tempo necessário para a análise e conclusão do processo instaurado.

A nomeação de seus integrantes é formalizada por ato administrativo próprio do Superintendente da Autarquia, conforme cada caso concreto, e se extingue automaticamente com o término dos trabalhos da Comissão.

Esse procedimento está em conformidade com o Parágrafo Único do art. 8º do Decreto Municipal nº 4.935/2015 e com o § 2º da Lei Complementar Municipal nº 181/2022, que estabelecem a natureza transitória e vinculada das Comissões Processantes Especiais.

3. Quais os requisitos para a escolha dos membros da Comissão Processante?

Os membros da Comissão Processante são escolhidos pelo Superintendente da Autarquia, que adota como critérios a designação de servidores efetivos e estáveis, de reputação ilibada e, preferencialmente, com formação superior nas áreas jurídica ou administrativa, de modo a assegurar a imparcialidade, a lisura e a qualidade técnica dos trabalhos.

No aspecto legal, os requisitos encontram-se previstos no Decreto Municipal nº 4.935/2015, especialmente em seus arts. 9º e 10, bem como na Lei Complementar Municipal nº 181/2022, em especial no § 2º do art. 2º.

4. Como é feita a escolha do presidente da Comissão Processante?

A escolha do Presidente da Comissão Processante é prerrogativa do Superintendente da Autarquia, que realiza a nomeação considerando

critérios técnicos, já mencionados na resposta à pergunta nº 1, e em conformidade com a legislação vigente, conforme destacado na resposta à pergunta nº 3.

Além disso, o Superintendente observa rigorosamente as regras legais relativas a impedimentos e suspeições, assegurando que o servidor designado para a presidência, assim como os demais membros da Comissão, não possua qualquer vínculo ou circunstância que possa comprometer a imparcialidade na condução do Processo Administrativo Disciplinar ou da Sindicância Administrativa.

5. Apresentar relatório detalhado de pagamento da gratificação das referidas comissões, com indicação nominal dos beneficiários e respectivos valores, desde a criação da gratificação.

Relatório segue em anexo.

6. Qual o motivo da abertura de crédito adicional suplementar junto ao SAAE, por meio dos Decretos nº 6.594/2025 e nº 6.593/2025?

Trata-se de uma operação contábil-orçamentária, prevista na Lei nº 4.320/1964, destinada a ajustar dotações orçamentárias já existentes, de modo a compatibilizá-las com a execução das despesas necessárias ao funcionamento da Autarquia.

É importante destacar que o SAAE possui dotação e recursos próprios, provenientes exclusivamente de sua arrecadação com a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, não se confundindo, portanto, com as finanças do Poder Executivo Municipal. Ressalta-se que no exercício de 2024, o SAAE apurou superávit financeiro no montante de R\$ 1.250.885,37 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos), valor que fundamenta as suplementações ora apresentadas.

No caso específico:



- **Decreto nº 6.593/2025:** suplementa a **ficha 12**, no valor de R\$300 mil reais destinados ao pagamento de despesas com pessoal contratado pela Autarquia (salários, férias, entre outros).
- **Decreto nº 6.594/2025:** suplementa a **ficha 18**, no valor de R\$300 mil reais, destinada a contratações de serviços de pessoas jurídicas, quando necessárias, bem como a **ficha 21**, no valor de R\$ 400 mil, destinada à aquisição de equipamentos permanentes, como por exemplo bombas submersas, caso haja necessidade de reposição.

Reforça-se, portanto, que os recursos adicionais suplementares abertos, têm como fonte de custeio o superávit financeiro do próprio SAAE.

7. Relação, por ano, da quantidade de sindicâncias abertas desde o ano de 2018.

ANO	SINDICÂNCIAS
2018	5
2019	0
2020	1
2021	4
2022	4
2023 (janeiro a setembro)	5
2023 (outubro a dezembro)	3
2024	0
2025	1

Em relação ao questionamento sobre a quantidade de sindicâncias instauradas desde o ano de 2018, cabe destacar, ainda, no período compreendido entre 2022 e 2025, período em que começaram a ser pagas as comissões, foram abertas ao todo 13 (treze) sindicâncias (vide quadro acima), cada uma ao custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais). O montante total despendido no referido período corresponde, portanto, a R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Considerando os 4 anos, de 2022 a 2025, a média anual de gastos com sindicâncias é de R\$ 1.950,00 (hum mil, novecentos e cinquenta reais). Tal valor, quando comparado ao orçamento atual anual desta Autarquia, que é



da ordem de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), representa aproximadamente 0,0088% (oito décimos de milésimo) do orçamento.

Diante disso, evidencia-se que os custos relacionados à instauração de sindicâncias têm impacto absolutamente irrisório no orçamento global do SAAE, não comprometendo de forma significativa as finanças da Autarquia, mas garantindo a necessária observância da legalidade, da transparência e da responsabilidade administrativa.

Cumprе destacar, ainda, que a presente proposta **VISA** promover a **EQUIPARAÇÃO** dos valores pagos pela Prefeitura Municipal aos membros de suas comissões de sindicância, atualmente fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais) por processo, assim divididos: R\$500 para o presidente, R\$300 para o secretário e R\$200 para o membro. Trata-se, portanto, de uma medida pautada no princípio da **ISONOMIA**, segundo o qual **SERVIÇOS IDÊNTICOS DEVEM RECEBER REMUNERAÇÕES EQUIVALENTES**. A título de exemplo, já ocorre situação semelhante quanto ao vale-alimentação, cujo valor praticado pela Prefeitura é igualmente estendido aos servidores do SAAE, justamente para assegurar tratamento paritário.

Assim, o objetivo é apenas **CORRIGIR UMA DISCREPÂNCIA** existente, de modo a garantir que os membros das comissões de sindicância desta Autarquia recebam valores compatíveis com aqueles praticados pelo Poder Executivo Municipal, em observância à **IGUALDADE DE TRATAMENTO** e ao reconhecimento do trabalho desempenhado.

8. Havia pagamento de gratificação antes da vigência da Lei Complementar nº 181/2022?

Não

9. Qual o tempo médio de duração de cada sindicância?

De acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 4.935/2015, a Sindicância deve ser concluída no prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo



ser prorrogada mediante justificativa. No âmbito da Autarquia, a decisão quanto à necessidade de prorrogação compete ao Superintendente.

Da mesma forma, o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) possui prazo inicial de até 60 (sessenta) dias para conclusão, conforme dispõe o art. 11 do mesmo Decreto. Eventual prorrogação também depende de decisão do Superintendente da Autarquia, mediante justificativa formal.

10. Relação, por ano, da quantidade de sindicâncias e processos disciplinares realizados desde 2018 até a presente data.

ANO	SINDICÂNCIAS	PAD
2018	5	6
2019	0	3
2020	1	2
2021	4	0
2022	4	1
2023 (janeiro a setembro)	5	0
2023 (outubro a dezembro)	3	0
2024	0	0
2025	1	0

11. Cópia integral de toda legislação interna da autarquia que discipline as Comissões Processantes.

Encaminha-se, em anexo, cópia integral da legislação interna que disciplina a atuação das Comissões Processantes no âmbito desta Autarquia, destacando-se, em especial, o Decreto Municipal nº 4.935/2015 e a Lei Complementar Municipal nº 181/2022, que fundamentaram as respostas prestadas aos questionamentos apresentados por essa Casa Legislativa.

Com esta apresentação, o SAAE reforça seu compromisso com a transparência na gestão dos recursos públicos, colocando-se à inteira





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BARRA BONITA - SP
CNPJ 44.497.659/0001-70

disposição desta Câmara Municipal para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO MARTINI
Superintendente do SAAE



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 4.935 DE 05 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E A SINDICÂNCIA NO ÂMBITO DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLAUBER GUILHERME BELARMINO,
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
e com fundamento no art. 67, XXIX, c.c. com o art. 76 da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Procedimento Administrativo Disciplinar, instrumento de exercício do poder disciplinar, será utilizado para apuração e punição de infrações praticadas por ação ou omissão de servidores públicos no exercício de suas atribuições, ou que tenham relação ou afetem negativamente as atribuições do cargo ou emprego público em que se encontre investido.

Art. 2º - A sindicância administrativa tem como objetivo apurar a autoria e/ou a existência de fato irregular praticado no âmbito da administração pública por servidor público ou terceiros em face da Administração.

§ 1º - A sindicância em face de servidor público será utilizada como mecanismo preparatório para o procedimento administrativo disciplinar.

§ 2º - A sindicância quando utilizada para apuração de fatos irregulares praticados por terceiros no âmbito ou em face da Administração Pública, servirá como elemento probatório e orientador para adoção de medidas administrativas, cíveis e penais em relação aos responsáveis.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

§ 3º - O procedimento administrativo disciplinar será precedido de sindicância quando não houver elementos suficientes para se concluir pela existência do fato irregular ou de sua autoria.

§ 4º - Tendo conhecimento sobre o fato irregular e sua autoria, proceder-se-á desde logo a abertura do procedimento administrativo disciplinar.

Art. 3º - É de competência única e privativa do Prefeito Municipal a determinação de instauração de procedimento administrativo disciplinar e de sindicância mediante expedição de portaria.

CAPÍTULO II

DA SINDICÂNCIA

Art. 4º - A sindicância será cometida à Comissão Processante Permanente ou Especial, constituída nos termos do Capítulo III deste Decreto.

Art. 5º - Promove-se a sindicância:

I - como preliminar do procedimento administrativo disciplinar, nos termos do § 3º, do artigo 2º deste decreto;

II - para apuração de fato irregular praticado em face da Administração Pública.

Art. 6º - A Comissão, dando início imediato aos trabalhos da Sindicância, adotará as seguintes diligências:

I - se julgar necessário, ouvirá testemunhas e os envolvidos diretamente, servidores ou não, bem como adotará outras medidas tendentes a esclarecer os fatos apurados e sua autoria;

II - finda a coleta de informações, a Comissão concluirá pela existência ou não do fato irregular, sugerindo o arquivamento da sindicância ou a adoção de medidas administrativas, cíveis e penais em face dos responsáveis;

III - apurados os fatos tidos como irregulares e sua autoria, sendo o caso de punição por suspensão ou demissão, determinar-se-á a



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

instauração do procedimento administrativo disciplinar mediante expedição de nova portaria, apensando-se aos principais os autos da sindicância;

IV — os autos serão remetidos ao Prefeito Municipal que proferirá decisão, acatando ou não o parecer da Comissão.

Art. 7º - A sindicância deverá ser ultimada dentro de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis a critério do Prefeito Municipal, mediante justificativa.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 8º — Cabe ao Prefeito Municipal, por portaria, constituir Comissão Processante Permanente destinada a realizar os procedimentos administrativos disciplinares e as sindicâncias no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não impede a constituição de Comissão Processante Especial, podendo ser constituída quantas Comissões bastem para atender a demanda de procedimentos ou a complexidade e/ou especificidade do tema a ser tratado.

Art. 9º - As Comissões serão constituídas de 3 (três) funcionários de carreira, nomeados pelo prazo de 2 (dois) anos ou até a cessação de sua incumbência, facultada a recondução, cabendo a Presidência, preferencialmente, a servidor que seja bacharel em Direito.

§ 1º - O Presidente designará, dentre os membros, o Secretário da Comissão Sindicante.

§ 2º - Os membros da Comissão poderão ser dispensados a qualquer tempo pelo Prefeito.

Art. 10 - Não poderá ser encarregado de proceder a sindicância ou o procedimento administrativo disciplinar, nem fazer parte da Comissão Processante, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive, do denunciante ou do indiciado, bem como o subordinado deste.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Parágrafo único - Ao funcionário designado incumbe comunicar, desde logo, à autoridade competente, o impedimento que houver.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 11 - Iniciado o procedimento administrativo será ele concluído em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por decisão do Prefeito Municipal.

Art. 12 - Atuadas a portaria e demais peças preexistentes, designará o Presidente dia e hora para realização de audiência, citado o indiciado e notificado o denunciante, se houver.

§ 1º - A citação do indiciado será feita pessoalmente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para a audiência, e será acompanhada de extrato da portaria que lhe permita conhecer os motivos da instauração do procedimento.

§ 2º - Achando-se o indiciado ausente do lugar de sua lotação, será citado por via postal no endereço mantido perante a Municipalidade, em carta registrada, juntando-se ao processo o comprovante do registro.

§ 3º - Não sendo encontrado o indiciado ou sendo ignorado o seu paradeiro, far-se-á a citação por edital com 10 (dez) dias de antecedência em jornal de circulação local.

§ 4º - As testemunhas serão ouvidas, preferencialmente, na mesma audiência, devendo comparecer ao ato independentemente de intimação, cabendo ao indiciado conduzi-las à audiência designada.

Art. 13 - Aos chefes diretos dos servidores notificados a comparecer perante a Comissão Processante, será dado imediato conhecimento dos termos da citação e da notificação.

Art. 14 - Feita a citação, sem que compareça o indiciado, prosseguir-se-á o procedimento à sua revelia.

Art. 15 - Na audiência será ouvido o denunciante, se comparecer, e, na mesma audiência, o indiciado, cabendo a ambos, dentro do



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

prazo de 3 (três) dias anteriores a realização da audiência, depositar rol de testemunhas até o máximo de 3 (três) sobre cada fato apurado, limitado-se ao máximo de 10 (dez) testemunhas.

§ 1º – As partes, respeitado o limite estabelecido no *caput*, poderão solicitar a substituição das testemunhas ou indicar outras no lugar das já arroladas, fazendo-o em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores a realização da audiência.

§ 2º - O indiciado não assistirá à inquirição do denunciante. Antes, porém, de prestar as próprias declarações, ser-lhe-ão lidas, pelo Secretário da Comissão, as que houver aquele prestado.

§ 3º – A Comissão poderá notificar outras pessoas que, conhecendo dos fatos apurados, servidores públicos ou não, possam prestar esclarecimentos.

Art. 16 - No mesmo dia, preferencialmente, e nos dias subsequentes, tomar-se-á o depoimento das testemunhas arroladas pelo denunciante e das apresentadas pela Comissão, a seguir, o das testemunhas arroladas pelo indiciado.

Parágrafo único - É permitido ao indiciado reperguntar às testemunhas, por intermédio do Presidente, que poderá indeferir as reperguntas que não tiverem conexão com os fatos apurados, consignando-se no termo as reperguntas indeferidas.

Art. 17 - A testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor, salvo no caso de proibição legal, nos termos do artigo 207 do Código de Processo Penal ou em se tratando das pessoas mencionadas no artigo 206 do referido Código.

Art. 18 - Como ato preliminar, ou no decorrer do processo, poderá o Presidente solicitar ao Prefeito Municipal, a suspensão preventiva do indiciado, ao que, analisando o caso concreto e ante a gravidade da conduta, deferirá a suspensão pelo prazo necessário a conclusão dos trabalhos pela Comissão.

Art. 19 - Durante o processo poderá o Presidente ordenar toda e qualquer diligência que se afigure conveniente para esclarecimento dos fatos.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Parágrafo único - os custos para realização de atos probatórios no curso do procedimento serão arcados pelo indiciado, caso seja sua a solicitação, cabendo à Comissão determinar o prazo para seu custeio e realização.

Art. 20 - É permitido à Comissão tomar conhecimento de novas arguições que surgirem contra o indiciado, se relacionadas com o fato apurado, caso em que este terá direito de produzir contra elas as provas que entender conveniente.

Art. 21 - O Presidente da Comissão poderá denegar o requerimento manifestamente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato, fundamentando a sua decisão.

Art. 22 - O indiciado poderá se fazer representar por advogado, mediante procuração com poderes específicos, que poderá representá-lo em qualquer ato processual, salvo naqueles em que a Comissão Processante julgar conveniente a presença do indiciado.

Art. 23 - Encerrados os atos concernentes a prova será concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo indiciado.

Parágrafo único - Durante esse prazo, terá o indiciado vista dos autos em presença de um dos membros da Comissão, podendo extrair cópias físicas ou a reprodução digital de seu conteúdo.

Art. 24 - Findo o prazo de defesa, a Comissão, após certificação nos autos sobre o decurso do prazo, apresentará seu relatório.

§ 1º - No relatório a Comissão apreciará, em relação a cada indiciado, separadamente, as condutas ou irregularidades apontadas, as provas colhidas, as razões de defesa, propondo, então, a absolvição ou a punição e indicando, nesse caso, a pena cabível à espécie.

§ 2º - Poderá a Comissão em seu relatório sugerir quaisquer outras providências que entenda pertinentes em relação ao fato apurado e/ou ao indiciado.

Art. 25 - Recebendo o relatório da Comissão, acompanhado dos autos do procedimento, o Prefeito Municipal proferirá julgamento em até 15 (quinze) dias, prorrogáveis, justificadamente, por igual período.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

§ 1º - O Prefeito Municipal poderá determinar a realização de outras diligências, devolvendo-se os autos à Comissão Processante, ao que terá renovado o prazo para decisão.

§ 2º - Se o processo não for julgado no prazo indicado neste artigo, o indiciado, caso esteja suspenso, reassumirá automaticamente o seu cargo ou função, e aguardará em exercício o julgamento.

Art. 26 - Terão forma processual resumida, quando possível, todos os termos lavrados pelo secretário, quais sejam: autuação, juntada, conclusão, intimação, data de recebimento, certidões e outros.

Art. 27 - Toda e qualquer juntada aos autos se fará na ordem cronológica da apresentação, numerando e rubricando-se as folhas acrescidas.

Art. 28 - Quando o ato atribuído ao funcionário for considerado crime, serão remetidas imediatamente ao Prefeito Municipal cópias das peças essenciais do processo.

Art. 29 - Havendo indícios da existência de crime praticado na esfera administrativa, o Prefeito, de ofício ou a requerimento da Comissão Processante, comunicará a autoridade policial e/ou o Ministério Público.

Art. 30 - O procedimento administrativo disciplinar e a sindicância possuem caráter sigiloso, sendo defeso fornecer à imprensa ou a outros meios de divulgação, notas sobre os atos processuais, salvo motivo de relevante interesse público, mediante decisão fundamentada do Prefeito Municipal.

Art. 31 - Todos os atos, decisões e documentos em que os originais não constem do processo, nele deverão figurar por cópia autenticada em cartório ou por algum dos membros da Comissão Processante, a vista do original.

Art. 32 - Constará sempre dos autos da sindicância ou do procedimento administrativo disciplinar a folha de serviço do indiciado, requisitada para tal fim ao Departamento competente.

Art. 33 - Não será declarada a nulidade de nenhum ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial, ou,



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

diretamente, da decisão do procedimento ou da sindicância, ou que por outro elemento constante nos autos tenha se alcançado sua finalidade precípua.

Art. 34 – A nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que o interessado se manifestar nos autos, sob pena de preclusão.

Parágrafo único - A Comissão, ao conhecer da nulidade, declarará que atos foram atingidos, realizando sua repetição ou retificando-os.

CAPÍTULO V

Do Pedido de Reconsideração

Art. 35 – Cabe pedido de reconsideração, a ser endereçado ao Prefeito Municipal, no prazo de 2 (dois) dias, contados da ciência da decisão.

Parágrafo único - O pedido de reconsideração será analisado e julgado em até 10 (dez) dias, prorrogáveis mediante justificção.

Art. 36 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se desde logo aos processos pendentes, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
05 de maio de 2015.

O Prefeito,

GLAUBER GUILHERME BELARMINO

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos



SAAE BARRA BONITA		CONAM - 25/09/2025 14:54:55	
MAP - Módulo de Administração de Pessoal		OPERADOR: 3 - STEFERSON FERNANDO MORENO DA CONCEICAO	
GRATIFICAÇÃO COMISSÃO PROCESSANTE			
082023 - Pag Mensal - Pag Mensal - Pagamento mensal		PÁGINA : 1/2	
Matrícula	Nome	Gratif Integ Co (1)	
378	EDER GONCALVES TORELLI	300,00	
407	ANDRE MUNHOZ DIRENZI	200,00	
415	FERMINA LEILA VARGAS	100,00	
Listado 3		Total 3	

22



GRATIFICAÇÃO COMISSÃO PROCESSANTE

072023 - 07/2023 FOLHA NORMAL - 07/2023 FOLHA NORMAL - Pagamento mensal
Gratif Integ Co (1)

PÁGINA : 1/2

Matricula	Nome	
378	EDER GONCALVES TORELLI	300,00
407	ANDRE MUNHOZ DIRENZI	200,00
415	FERMINA LEILA VARGAS	100,00

Listado 3
Total 3

12h



SAAE BARRA BONITA		CONAM - 26/09/2025 09:05:43
MAP - Módulo de Administração de Pessoal		OPERADOR: 3 - STEFFERSON FERNANDO MORENO DA CONCEICAO
GRATIFICAÇÃO COMISSÃO PROCESSANTE		
102023 - FOLHA MENSAL 10/2023 - FOLHA MENSAL 10/2023 - Pagamento mensal		PÁGINA : 1/2
Matricula	Nome	Gratif Integ C6 (1)
378	EDER GONCALVES TORELLI	300,00
407	ANDRE MUNHOZ DIRENZI	200,00
415	FERMINA LEILA VARGAS	100,00
Total 3		Listado 3

68





SAAE

Barra Bonita

SAAE BARRA BONITA

MAP - Módulo de Administração de Pessoal

GRATIFICAÇÃO COMISSÃO PROCESSANTE

CONAM - 26/09/2025 09:11:03

OPERADOR: 3 - STEFERSON FERNANDO MORENO DA CONCEICAO

032024 - FOLHA MENSAL - FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL DE MARÇO DE 2024 - Pagamento mensal

PÁGINA : 1/2

Matrícula	Nome	Gratif Integ Co (1)
417	TIAGO SANTOS DE JESUS	400,00
419	GILMEI APARECIDO DIAS	500,00
420	TALITA PRISCILA PASSARELLI DA SILVA	900,00

Listado 3

Total 3

78



SAAE BARRA BONITA

CONAM - 26/09/2025 09:12:21

MAP - Módulo de Administração de Pessoal

OPERADOR: 3 - STEFFERSON FERNANDO MORENO DA CONCEICAO

GRATIFICAÇÃO COMISSÃO PROCESSANTE

PÁGINA : 1/2

10/2024 - MENSAL 10/2024 - FOLHA MENSAL 10/2024 - Pagamento mensal

Matrícula	Nome	Gratif	Integ Co (1)
420	TALITA PRISCILA PASSARELLI DA SILVA	300,00	
438	EDERSON ANTONIO MARTINS	200,00	
450	MIRIAM CRISTINA ARAM LEITE	100,00	
		Listado 3	
		Total 3	

072025 - MENSAL 07/2025 - MENSAL 07/2025 - Pagamento mensal

Matricula	Nome	Gratif Integ Co (1)
282	WAGNER ANTONIO BENEDITO	300,00
438	EDERSON ANTONIO MARTINS	100,00
449	VICTOR ROVERO MAGALHÃES	200,00
		Listado 3
		Total 3

CONSULTORIA PREVENTIVA

Dados e Levantamentos



8. RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 2024

8.1. RESULTADO FINANCEIRO

SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2024

R\$

1.250.885,37

8.2. RESULTADO ECONÔMICO

RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2024 - SUPERÁVIT

R\$

645.641,75

8.3. RESULTADO PATRIMONIAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 2024 - ATIVO REAL LÍQUIDO

R\$

13.588.372,38


Marco A. Romano
Consultor
CRA - SP nº 6-000175


David Fernandes
Contador
CRC- 1SP 186116/0-9